



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.018
18 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais, aplica sanções e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibida, no âmbito do Município a prática de abuso, crueldade ou de maus-tratos contra animais.

Art. 2º São considerados abuso ou maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões, por dolo ou culpa grave, que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

I – privar o animal de suas necessidades básicas;

II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento (por espancamento, instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

III – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro quando houver a possibilidade de realizá-lo sem risco pessoal ou outros ônus relevantes;

IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior as suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;

V - confinar, acorrentar ou deixar em alojamento inadequado por longo período de tempo;

VI- utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

VIII – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;

IX – abusar sexualmente de animal;

X- promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou qualquer outra competente, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

Parágrafo único. Não se incluem no conceito de maus-tratos as ações necessárias ao combate de pragas urbanas ou rurais, à atividade pecuária e criação de animais para fins de produção rural, ao adestramento de animais, à pesquisa científica, às práticas religiosas tradicionais, à proteção da integridade física ou da propriedade, ou outras que forem consideradas adequadas culturalmente, desde que sejam realizadas com as medidas possíveis para minimizar o sofrimento do animal e respeitem o postulado normativo da razoabilidade.

Art. 3º Quando necessário, o confinamento deverá ser realizado em local adequado ao bem estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II – espaço suficiente para ampla movimentação;

III – incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV – fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V – asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI – restrição de contato com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças.

§ 1º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preferencialmente preso a uma corrente do tipo "vai e vem" com extensão adequada ao tamanho do animal e ao abrigo do sol ou de intempéries, com acesso à água limpa.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

I – se utilizada corrente, esta não poderá pesar mais de 10% (dez por cento) do peso do animal;

II - ficará vedado o uso de cadeado para fechamento de coleira.

Art. 4º A prática de ato de maus-tratos contra animal sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis:

I – advertência;

II – multa;

III – perda temporária da posse do animal.

§ 1º A pena de advertência será aplicada nos casos de menor gravidade ou quando se observar que o infrator, por suas condições pessoais e circunstâncias, possui pouco discernimento a respeito da forma correta de trato de animais.

§ 2º Será aplicada multa para as infrações as quais não se recomende a aplicação de advertência, ou no caso de reincidência em fato já sancionado por advertência, nos seguintes valores:

I – 05 (cinco) UFESP em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido até o limite de 15 (quinze) UFESP;

II – 10 (dez) UFESP em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido até o limite de 30 (trinta) UFESP;

III – 20 (vinte) UFESP, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido até o limite de 60 (sessenta) UFESP.

§ 3º Na reincidência de infração por ato ao qual já tenha sido aplicada a sanção de multa, a pena será aplicada em dobro.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 4º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator deverá indenizar ao Município todos os custos dos tratamentos veterinários, manutenção e recuperação dos animais maltratados que este tenha suportado.

§ 5º Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção de animal sob a posse do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao Município a remoção deste, com o auxílio de força policial, se necessário, independentemente da aplicação de advertência ou multa. Caberá ao Município promover a recuperação do(s) animal(is), quando pertinente. O proprietário poderá reaver o animal apenas após a regularização das infrações observadas, devendo assinar Termo de Ajustamento de Conduta com o Município e se sujeitará a fiscalizações periódicas.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá representar ao Município a ocorrência de atos de maus-tratos, apresentando provas (fotos, vídeos, testemunhas ou outras provas hábeis) e os dados de identificação do representado, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Joanópolis, 18 de setembro de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 11/2020 – Poder Legislativo – Vereador Luiz Alexandre Ferraz